

INFORME TÉCNICO 05/2015

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE MARGEM DE VALOR AGREGADO

Uma das preocupações do setor vitivinícola brasileiro é a questão tributária. Por este motivo, o Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Vinho (IBRAVIN) criou, além de outros comitês, o Comitê de Tributação e Competitividade, cujos integrantes, representantes de entidades membros do Conselho, reúnem-se periodicamente para discutir questões relacionadas ao tema.

Esse Comitê tem como finalidade fornecer apoio técnico ao Instituto, mediante pesquisas e análises da legislação tributária federal e dos estados de relevância para o setor vitivinícola, visando propor soluções, sejam administrativas ou judiciais, para reduzir a carga tributária do setor. Salienta-se que compete a esse Comitê identificar estratégias e propor pleitos junto aos Governos Estaduais e Governo Federal.

Uma das ações deste comitê foi trabalhar conjuntamente com a Associação Brasileira de Bebidas (ABRABE) para a contratação de uma pesquisa econômica feita pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) que consistiu no levantamento dos preços de bebidas quentes, incluindo o vinho, na cadeia de comercialização do Estado de São Paulo, cujo relatório apresentado trata do “*Cálculo da Margem de Valor Agregado das Bebidas Quentes e das Cavas, Champagnes, Espumantes, Filtrados Doces, Proseccos, Sangrias e Sidras*”.

Com base nos estudos ajustados feitos pela FIPE, a Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP) definiu os índices de MVA's que adotarão a partir do dia 1º de julho de 2015, sendo eles:

- * **Bebidas Quentes:** 57,44%
- * **CHAMPAGNES**, espumantes e proseccos **IMPORTADOS:** 62,98%
- * Vinhos **IMPORTADOS:** 69,91%
- * **Champagnes**, espumantes e proseccos **NACIONAIS:** 56,12% (*ajuste feito a partir do valor 83,18%*)
- * **Vinhos Nacionais:** 79,15%

Cabe destacar que na ausência dos estudos realizados pela FIPE, os valores de MVA's para os vinhos seriam de 109,63% a partir de 01 de julho.

Essas MVA's foram publicadas na Portaria CAT nº 69, de 29 de junho de 2015 no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 30 de junho de 2015 (Arquivo em anexo).

Informamos ainda que foi publicado no Estado do Rio De Janeiro o Decreto n.º 45.258, em 22 de maio de 2015 (*em anexo*), que estabelece a Margem de Valor Agregado para o Suco de Uva nas vendas para o estado do Rio de Janeiro em 72,05%. Desde sua publicação, o setor está em contato com a SEFAZ do Rio de Janeiro para tentar corrigir o valor publicado no Decreto, pois a MVA para as vendas de Suco de Uva deveria ser de 58,36% e não de 72,05% conforme publicado. A finalidade destas tratativas é de reverter este valor, pois se acredita que o mesmo está equivocado.

Na medida em que tivermos mais informações, enviaremos por e-mail e deixaremos disponível no site do Ibravin, em <http://www.ibravin.org.br/dados-estatisticos>.

Bento Gonçalves, 01 de julho de 2015

Gilberto Pedrucci
Coordenador do Comitê Técnico de Planejamento Tributário do Ibravin

Para mais esclarecimentos:

Darci Dani
Coordenador de Informações Tributárias e Auto Controle do Ibravin
Fone: 54 9971 1619 | E-mail: dani@ibravin.org.br